



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro – Fone (41) 3623-1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

EXMO. SR. PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA – PR

REQUERIMENTO Nº010/2025

Os Vereadores que este subscrevem, no uso das suas atribuições, vem respeitosamente perante Vossa Excelência solicitar que seja submetido ao Plenário o seguinte REQUERIMENTO:

Oficiar ao Excelentíssimo Presidente da Câmara dos Deputados, Dep. Hugo Motta (Republicanos – PB), para envio de moção de apoio ao Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2025, que susta os efeitos da Resolução nº 258, de 23 de dezembro de 2024, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

JUSTIFICATIVA

Configurou-se, de modo especial a partir da segunda metade do século XX, um forte movimento mundial pela legalização do aborto. Práticas que até então eram vistas como crimes, pretenderam passar a ser reconhecidas como direitos humanos. Mais recentemente passou-se a pretender estender o reconhecimento do aborto como direito até o momento do parto. Tal pretensão vai diretamente contra o sentido da Declaração Universal dos Direitos Humanos que afirma que “todo ser humano tem direito à vida”, independentemente da legislação positiva. Pretende-se solapar os princípios fundamentais da democracia moderna, entre os quais o principal é ser uma verdade autoevidente que todo ser humano é dotado de direitos inalienáveis e, entre estes, o primeiro é o direito à vida. É o coração da Declaração.

Para que o direito de matar não venha estender-se a todos os nove meses da gestação, e daí venha a estender-se mais ainda, a Câmara de Quitandinha, vem apresentar esta Moção de Apoio ao PDL 03/2025.

O aborto sempre foi definido pelos tratados de Medicina como “a interrupção clínica ou cirúrgica da gestação de um feto vivo ainda não viável”. Cunningham, F. G: Obstetrícia de Williams, C. 18, 24ª Edição, 2016.

A própria Organização Mundial da Saúde, até recentemente, também definia o aborto como “a interrupção da gestação antes das 20 semanas de gestação”. Cunningham, F. G: Obstetrícia de Williams, C. 18, 24ª Edição, 2016

Eis que, no entanto, a mesma Organização Mundial da Saúde, a partir de 2022, passou a definir o aborto de um modo completamente diverso e inédito na história, indo na contramão dos Direitos Humanos. Com a entrada em vigor da 11ª Classificação Internacional de Doenças – CID 11, sob o código JA00.1, desde 2022 a OMS passou a definir que “O aborto provocado é a completa expulsão de um



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623-1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

embrião ou um feto, independentemente do tempo gestacional, como consequência de uma interrupção deliberada de uma gestação em curso, por meios médicos ou cirúrgicos, com a intenção de não haver um nascimento com vida.” <https://icd.who.int/browse/2024-01/mms/en#1517114528>

A partir desta nova e surpreendente definição, iniciou-se uma vasta movimentação, muito bem organizada, de inúmeras instituições que já promoviam a causa do aborto, para que a sua prática fosse estendida, como um direito, agora durante todos os nove meses da gestação. Isto é, até o momento do parto. E quem sabe o que poderá vir depois, quando as novas leis tiverem se tornado costume? Já estamos assistindo a este novo ativismo e, nos próximos anos, deveremos vê-lo crescer ainda mais.

Entre as iniciativas que procuram promover o aborto durante todos os nove meses da gestação está a Resolução 258 de 23 de dezembro de 2024 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA. Trata-se da instituição a quem cabe, entre outras atribuições, definir as diretrizes e o funcionamento dos Conselhos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares em todo o Brasil.

A Resolução 258/2024 do CONANDA estabelece que toda gestante menor de 14 anos deverá ser encaminhada a um órgão do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), entre os quais se incluem os Conselhos Tutelares, onde deverá ser orientada e, se consentir, encaminhada para um serviço público de aborto, independentemente do conhecimento e da presença dos pais ou responsáveis (artigo 20). Toda gestação de menores de 14 anos deverá ser obrigatoriamente denunciada ao Conselho Tutelar (artigo 2º, XII; artigo 14), sendo irrelevante a análise sobre o consentimento da relação sexual (artigo 2º, IX). Os pais, se tiverem conhecimento da gestação de sua filha, não poderão manifestar-se contrariamente ao aborto (artigo 21), e não poderão exigir a sua presença durante o procedimento (artigo 23).

Ademais, segundo o artigo 32, o aborto deverá ser realizado “independentemente do tempo gestacional ou do peso fetal e sem previsão de limite de tempo gestacional para a realização do procedimento, segundo orientações da Organização Mundial da Saúde”.
<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-258-de-23-de-dezembro-de-2024-605843803>

Diante da Resolução 258 do CONANDA, os vereadores deste município vem manifestar o seu apoio ao Projeto de Decreto Legislativo 03/2025, que “susta os efeitos da Resolução nº 258, de 23 de dezembro de 2024”.

Entre as justificativas apresentadas por seus autores encontram-se as seguintes:

“A Resolução do Conanda ignora o artigo 4º do Código Civil, que considera absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil os menores de quatorze anos de idade, e institui uma autonomia decisória completa, que dispensa qualquer tipo de autorização dos pais ou responsáveis pela criança. Sendo assim, prevê, na prática, uma submissão quase compulsória ao procedimento do aborto.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

~~ESTADO DO PARANÁ~~

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623-1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

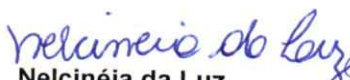
Ademais, em sua disposição mais estarrecedora, a Resolução prevê que o procedimento de aborto poderá ser realizado independentemente de comunicação aos responsáveis legais, de modo que tais fatos não constituam 'obstáculos indevidos', e também prevê que o limite de tempo gestacional para o aborto não possuirá previsão legal e não deverá ser utilizado como instrumento de óbice para a realização do procedimento. Na prática, isto é dizer que bebês de até nove meses de gestação poderão ser mortos de maneira indiscriminada, a despeito de toda a literatura médica que há a respeito do assunto, e em total desconsideração aos fatos científicos e ao bom senso".
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2482078> Desta forma, solicito que, cumpridas as formalidades legais, seja oficiado o Presidente da Câmara dos Deputados, informando o apoio a aprovação do projeto de lei.

A Resolução 258 do CONANDA, assim como várias outras iniciativas que proximamente se seguirão, nada mais são do que peças de um ativismo internacional que irá conduzir a um novo padrão de direitos humanos, não mais vistos como direitos inalienáveis, mas como concessões da legislação positiva. Dada a importância dos valores envolvidos, pretende-se, por meio desta Moção, manifestar expresso apoio ao Excelentíssimo Presidente do Senado, Senador David Alcolumbre, e ao Excelentíssimo Presidente da Câmara, Deputado Hugo Motta, realçando a defesa do direito à vida, inerente a todo ser humano, independentemente da lei positiva, cuja derrocada destruirá também os princípios fundamentais da democracia.

Quitandinha, 24 de março de 2025.


Hélio Figura

Proponente


Nelcinéia da Luz

Proponente


Jean Julio Bastos

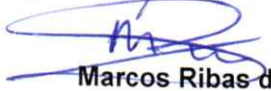
Proponente


Carlos Edmilson de Moura

Proponente


Ednei Mlenek

Proponente


Marcos Ribas de Lima

Proponente


Osmar Barros Ribas

Proponente


Eleandro Meira de Andrade

Proponente


Paulo dos Anjos Pereira

Proponente